



Ac Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 55/2023

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3754

Data 01/06/23

Determina a afixação de cartaz informando os números de telefone, o site e o endereço do Conselho Tutelar, nos estabelecimentos públicos e privados do município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados do Município da Estância Turística de Tremembé, devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do site, endereço e números de telefone do Conselho Tutelar de Tremembé, bem como o número do disque-denúncia disponibilizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Disque 100).

Parágrafo único. No caso de alteração dos endereços e números de telefone mencionados no caput deste artigo, os referidos estabelecimentos ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de até trinta dias da publicação do ato de alteração pela Anatel ou pelo órgão que vier a substituí-la.

Art. 2º. O cartaz de que trata o art. 1º deve:

I - ter dimensão mínima no tamanho A3 - 297x420mm (duzentos e noventa e sete milímetros por quatrocentos e vinte milímetros);

II - ser legível e ter caracteres compatíveis com o seu tamanho;

III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral;

Parágrafo único. Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

Art. 3º. O cartaz será afixado permanentemente, inclusive nos períodos de férias escolares.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento privado acarretará a este as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a trezentas Unidades Fiscais de Tremembé - UFICs por dia de descumprimento;

II - suspensão das atividades pelo período de sessenta dias no caso de reincidência;

III - cancelamento da licença de funcionamento no caso de a infração persistir.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação, para afixar o cartaz de que tratam os artigos 1º a 3º.

P



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

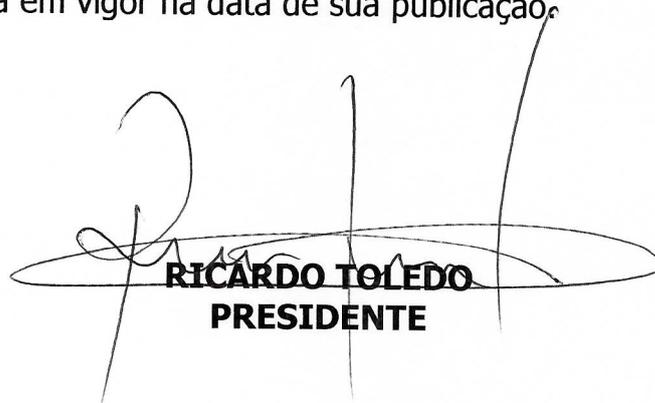
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**RICARDO TOLEDO
PRESIDENTE**

ÀS COMISSÕES
em 05/06/23
Presidente